



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Nº 12/2019 - DINTI/COLES/SUBCI/CGDF

Unidade: Administração Regional de Planaltina
Processo nº: 00480-00005298/2018-16
Assunto: Inspeção em contratos diversos e na Área de Pessoal
Ordem(ns) de Serviço: 34/2018-SUBCI/CGDF de 31/08/2018

I - INTRODUÇÃO

A inspeção foi realizada no(a) Administração Regional de Planaltina, durante o período de 05/03/2018 a 01/06/2018, objetivando analisar os atos e fatos relacionados às contratações de serviços e materiais de apoio a eventos, às despesas com pessoal ativo e aos serviços de apoio administrativo, técnico e operacional prestados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso-FUNAP no âmbito das Administrações Regionais do Governo do Distrito Federal.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0135-000171/2015	Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP /DF (03.495.108/0001-90)	Contratação de Fundação com o objetivo de disponibilização de mão de obra para prestação de serviços de forma contínua, a serem executados por sentenciados do Sistema Prisional do Distrito Federal	A contratação da Fundação foi realizada por meio de dispensa de licitação, respaldada pelo art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666 /1993, sendo celebrado o Contrato nº 01/2013-RAXVII, no Valor Total: R\$ 331.898,16
0135-000308/2016	MMJ Vasconcelos Informática Eireli ME (22.822.123/0001-40)	Aquisição de máquina fotográfica com objetiva reserva, flash, cartão de memória e tripé, para atender à Assessoria de Comunicação da RA-VI	A contratação foi realizada por meio de dispensa de licitação, respaldada pelo art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sendo a avença foi formalizada por meio da Nota de Empenho 2016NE00250, no Valor Total: R\$ 8.000,00



Processo	Credor	Objeto	Termos
0135-000419/2017	Locatela Luz e Imagem (14.925.045/0001-81)	Contratação de empresa para a prestação de serviços de palco, cadeiras de plástico, banheiros químicos, tendas e som para 300 pessoas, para a realização do evento denominado "Grande Final do Campeonato de Categoria de Base 2004/205, a ser realizado no dia 02/12/2017	A contratação foi realizada por meio de dispensa de licitação, respaldada pelo art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sendo a avença foi formalizada por meio da Nota de Empenho 2017NE00222, no Valor Total: R\$ 7.700,00
0135-000753/2015	Fernandes Produções de Eventos Culturais Ltda ME (07.928.990/0001-71)	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na organização de festas para a realização do evento denominado "Dia das Crianças", a ser realizado no dia 12/10/2015, na Praça dos Estudantes, na região de Planaltina	A contratação foi realizada por meio de dispensa de licitação, respaldada pelo art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sendo formalizado o Contrato nº 04/2015-RAVI, com prazo de vigência de 30 (trinta) dias, no Valor Total: R\$ 7.800,00

As informações contidas nesse relatório servirão para a elaboração dos relatórios de Tomadas de Contas Anuais da **Administração Regional de Planaltina – RAVI**, relativos aos anos de 2015, 2016 e 2017.

Por último, ressalta-se que a Administração deixou de se manifestar sobre os achados e recomendações consignados no Informativo de Ação de Controle nº 02/2019 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, no prazo estabelecido pelo Ofício SEI-GDF nº 141/2019 - CGDF/SUBCI (18032848).

II - RESULTADOS DOS EXAMES

1-Conformidade

1.1 - INTEMPESTIVIDADE NA NOMEAÇÃO DE EXECUTORES

Classificação da falha: Média

Fato

Identificou-se no Processo nº 135.000.753/2015, referente à contratação da empresa Fernandes Produções e Eventos Culturais Ltda ME, CNPJ nº 07.928.990/0001-71, que a publicação da designação do executor no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF foi realizada após a realização do evento.



O art. 41, §2º, do Decreto nº 32.598/2010, estabelece que a designação do executor e do supervisor técnico **somente produzirá efeitos** após a publicação do extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e do ato de designação e ciência dos mesmos.

No entanto, apesar de o evento ter sido realizado no dia 12/10/2015, a designação do executor foi publicada no DODF apenas no dia 14/10/2015 (fl. 37).

Ressalta-se que a mesma impropriedade ocorreu no Processo nº 135.000.419 /2017, relativo à contratação da empresa Locatela Luz e Imagem, CNPJ nº 14.925.045 /0001-81, pois, a designação do executor foi publicada no DODF no dia 13/12/2017, e o evento ocorreu nos dias 02/12/2017.

Causa

Em 2015 e 2017:

Falha nos procedimentos de nomeação e publicação de executor de contrato.

Consequência

Atuação de agente público sem o respaldo previsto na legislação.

Recomendação

Criar um Procedimento Operacional Padrão-POP, Checklist, Portaria, Instrução Normativa ou qualquer outro documento congênere que possibilite a verificação da regularidade da nomeação dos fiscais de contratos, de modo que no início da execução do objeto contratual os fiscais já estejam investidos dos poderes legais para o desempenho das funções.

1.2 - PRECARIEDADE DE INFORMAÇÕES NO RELATÓRIO DO EXECUTOR

Classificação da falha: Média

Fato



Constatou-se no Processo nº 135.000.419/2017, relativo à contratação da empresa Locatela Luz e Imagem, CNPJ nº 14.925.045/0001-81, que o Relatório do Executor não apresenta as informações necessárias à devida comprovação da prestação dos serviços.

A empresa foi contratada para disponibilizar cadeiras de plástico, palco, banheiros químicos, tendas e som para atender ao evento “Grande Final do Campeonato de Categorias de Base 204/205”, realizado no dia 02/12/2017.

No entanto, o executor do contrato, nos Relatórios de Execução/fotografias anexadas, não comprovou a disponibilização das cadeiras, palco e banheiros químicos.

Causa

Em 2017:

Falta de capacitação dos servidores designados a desempenharem a atividade de executores de contratos.

Consequência

Deficiência na comprovação de que todos os serviços/bens foram efetivamente prestados/entregues.

Recomendação

Capacitar os servidores da Unidade na tarefa de execução de contrato, mais especificamente com relação ao acompanhamento e elaboração do Relatório de Execução.

1.3 - AUSÊNCIA DE PREPOSTO DURANTE A FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Classificação da falha: Média

Fato

Em análise ao Processo nº 135.000.171/2015, relativo à contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP/DF, CNPJ nº 03.495.108/0001-90,



para a disponibilização de mão de obra para prestação de serviços de forma contínua, identificou-se a ausência da figura do preposto da Fundação FUNAP/DF como representante da contratada, a fim de, dentre outras atribuições, acompanhar o Contrato nº 01/2015-RAVI.

Questionada sobre a presença de preposto no âmbito da aludida avença, e a quem os reeducandos se reportam quando da execução dos trabalhos, o Gestor, por meio do Ofício SEI-GDF Nº 87/2018 - RA-VI/COAG (13647994), informou que a FUNAP não disponibilizou preposto para acompanhar o Contrato nº 01/2015-RAVI, e ainda que os reeducandos são acompanhados pelo executor do contrato.

Ressalta-se que a indicação do preposto é um dever do contratado, à luz do Art. 68 da Lei de Licitações, consoante citação a seguir:

Art. 68. O contratado **deverá manter preposto**, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato. (grifo nosso)

Uma vez que inexistente preposto da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP para atuar no Contrato nº 01/2015-RAVI, as tarefas realizadas pelos sentenciados são acompanhadas por servidores da própria Administração Regional.

Tal situação gera vinculação direta do sentenciado com servidores da Administração Regional de Planaltina, e vai de encontro à legislação vigente e à jurisprudência dos Tribunais de Contas, a exemplo do Acórdão 1069/2011-TCU, o qual assenta a seguinte determinação:

9.2.3. **a prestação de serviços terceirizados não deve criar para a Administração contratante qualquer tipo de vínculo com os empregados da contratada que caracterize personalidade e subordinação direta**, de acordo com o art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 2.271/1997 e os arts. 6º, § 1º, e 10, inciso I, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008; (grifo nosso)

Ademais, o Parecer Normativo nº 312/2013-PROCAD/PGDF, estabelece que não deve existir subordinação imediata entre o sentenciado e os servidores públicos lotados no órgão, mas entre ele e a FUNAP, a quem deverão ser dirigidas dúvidas e reclamações.



Causa

Em 2015, 2016 e 2017:

Não atendimento à legislação, notadamente ao Art. 68 da Lei 8.666/93.

Consequência

a) Estabelecimento de vínculo de subordinação com funcionários da contratante, na medida em que servidor da Administração (Executor do Contrato) é quem acumula parte das tarefas do preposto; e

b) Possibilidade de demandas judiciais por parte dos sentenciados contratados.

Recomendação

Exigir da contratada a indicação de preposto para atuar no Contrato nº 01 /2015-RAVI, o qual deverá ser formalmente designado para servir como interlocutor junto à Administração.

1.4 - CARGOS SENDO OCUPADOS EM DESCONFORMIDADE COM OS REQUISITOS LEGAIS

Classificação da falha: Grave

Fato

Em análise às pastas funcionais dos servidores que ocupam os 17 cargos em Comissão na Administração Regional de Planaltina, identificou-se as seguintes irregularidades:

Tabela 1 - Cargos sendo ocupados de forma ilegal

Cargo	Matrícula do ocupante	Irregularidade Encontrada
Gerente da Gerência de Desenvolvimento Econômico e Gestão do Território	*****	Não é servidor efetivo
		Consta documento comprovando ser Bacharel em Administração



Cargo	Matrícula do ocupante	Irregularidade Encontrada
Coordenador da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção	*****	mas inexistente comprovação de ser Engenheiro Civil ou Arquiteto /Urbanista

Fonte: Pastas Funcionais

Essas exigências estão consignadas no Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal que foi aprovado por meio do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, que posteriormente, em 10/07/2017, foi alterado pelo Decreto nº 38.326 da seguinte forma:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º É exigida capacidade técnica, formação acadêmica ou experiência **para posse e exercício** nos cargos em comissão especificados no Anexo II, a partir de 1º de julho de 2017.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Estado de Cidades dispor sobre o recadastramento periódico dos ocupantes dos cargos em comissão especificados no Anexo II."

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos LXIX e LXX ao art. 42 do Anexo I do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, com a seguinte redação:

"LXIX - exigir no ato da posse dos cargos em comissão especificados no Anexo II os documentos comprobatórios da capacidade técnica, formação acadêmica ou experiência;

LXX - recadastrar periodicamente os servidores em exercício ocupantes dos cargos em comissão especificados no Anexo II.

Nesse sentido, depreende-se dos Decretos supracitados que, a partir de 1º de julho de 2017, tanto para posse quanto para o exercício dos cargos discriminados no Anexo II do Decreto nº 38.326/2017, faz-se necessário o cumprimento de todos os pré-requisitos exigidos.

Causa

Em 2017:

Controles internos deficientes que não possibilitam a aferição dos requisitos necessários para ocupação de cargos comissionados nas Administrações Regionais.

Consequência



Servidores ocupando cargos sem a qualificação/requisitos estabelecidos em legislação específica.

Recomendação

a) Criar um Procedimento Operacional Padrão-POP, Checklist, Portaria, Instrução Normativa ou qualquer outro documento congênere que possibilite a verificação prévia dos requisitos necessários para ocupação de cargos comissionados na Administração Regional nos termos dos decretos supracitados;

b) Incluir na pasta funcional do servidor de matrícula nº *****, documento comprovando ser o mesmo detentor de diploma de Engenheiro Civil ou Arquiteto/Urbanista, e, caso não haja a devida comprovação, exonerar o servidor do respectivo cargo; e

c) Exonerar do cargo comissionado o servidor de matrícula nº *****, uma vez que não possui os requisitos legais à luz do Decreto nº 38.094 /2017.

III - CONCLUSÃO

As falhas formais identificadas por este trabalho serão anexadas aos autos por meio de Nota de Apresentação de Falhas Formais, conforme preconiza a Portaria nº 47 /2017-CGDF.

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Conformidade	1.4	Grave
Conformidade	1.1, 1.2 e 1.3	Média

Brasília, 10/04/2019.

Diretoria de Inspeção de Contratos de Tecnologia da Informação-DINTI



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 16/04/2019, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <http://saeweb.cg.df.gov.br//validacao> e informe o código de controle **1135B766.1538BEF7.0A347946.E98CA8C2**